

RESOLUÇÃO Nº 126/2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais — art. 34, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, art. 29, Inciso XXI e 99 da Resolução nº 124/2004 de 09-12-2004 (Regimento Interno), promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º — O Presidente da Câmara, o Vereador, o Procurador Geral, o Técnico em Contabilidade e demais servidores da Câmara Municipal de Itarama, ES, que se deslocar a serviço ou para participar de seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro local do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu Anexo.

Parágrafo Único — Não se aplica o disposto neste artigo, quando o deslocamento do Presidente, do Vereador e dos servidores, ocorrer dentro do Município de Itarama;

Art. 2º — As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º — O beneficiário fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias, quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício.

§ 2º — O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo, correspondente a 100% (cem por cento) do total da diária, limitando o acréscimo ao máximo de cinco diárias simples.

Art. 3º — No afastamento para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 200% (duzentos por cento) das